

LEI COMPLEMENTAR Nº 55

de 04 de dezembro de 2006

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 051,
DE 09 DE OUTUBRO DE 2006 - PLANO DE CARGOS E
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - E SEUS ANEXOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º..

Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 051, de 9 de outubro de 2006, os seguintes cargos efetivos:

I.

no GRUPO OCUPACIONAL VII - SERVIÇOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS:

a).

01 (um) cargo de Fisioterapeuta, com vencimento previsto no Padrão VII, qualificação de nível superior e registro no conselho da categoria, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

b).

01 (um) cargo de Fonoaudiólogo, com vencimento previsto no Padrão VII, qualificação de nível superior e registro no conselho da categoria, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

c).

01 (um) cargo de Nutricionista, com vencimento previsto no Padrão VII, qualificação de nível superior e registro no conselho da categoria, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II.

no GRUPO OCUPACIONAL VI - SERVIÇOS DE NATUREZA AUXILIAR - SAX:

a).

10 (dez) cargos de Operador de Máquinas Leves, com vencimento previsto no Padrão III, qualificação de alfabetizado e CNH categoria "C", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º..

Fica transformado, na Lei Complementar nº 051, de 9 de outubro de 2006, 01 (um) cargo efetivo de Engenheiro, com vencimento previsto no Padrão VIII, qualificação de nível superior e registro no conselho da categoria, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em 01 (um) cargo efetivo de Arquiteto, com vencimento previsto no Padrão VIII, qualificação de nível superior e registro no conselho da categoria, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. .

O cargo efetivo de Arquiteto, originado da transformação estabelecida pelo "caput", integra o GRUPO OCUPACIONAL VIII - SERVIÇOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS.

Art. 3º..

Ficam alteradas, na Lei Complementar nº 051, de 9 de outubro de 2006, a quantidade de vagas dos seguintes cargos efetivos:

I.

no GRUPO OCUPACIONAL VI - SERVIÇOS DE NATUREZA AUXILIAR - SAX:

a).

Operador de Serviços Diversos - de 35 (trinta e cinco) para 45 (quarenta e cinco) vagas;

b). *Vigia - de 21 (vinte e uma) para 30 (trinta) vagas;*

II.

no GRUPO OCUPACIONAL VII - SERVIÇOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR-TNS:

a).

Médico - de 12 (doze) para 15 (quinze) vagas.

Art. 4º..

Ficam alteradas, na Lei Complementar nº 051, de 9 de outubro de 2006, as qualificações exigidas para o provimento dos seguintes cargos efetivos:

I.

no GRUPO OCUPACIONAL VI - SERVIÇOS DE NATUREZA AUXILIAR - SAX:

a).

Motorista - de 4ª série do ensino fundamental para 4ª série do ensino fundamental e CNH categoria "D" com curso de transporte escolar;

b).

Operador de Máquinas - de Alfabetizado para Alfabetizado e CNH categoria "C".

Art. 5º..

Ficam republicadas, em anexo, as Tabelas 6 e 7 instituídas pelo ANEXO I, integrantes da Lei Complementar a que se referem os artigos anteriores.

Art. 6º..

Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

TABELA 7 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**GRUPO OCUPACIONAL VI - SERVIÇOS DE NATUREZA AUXILIAR - SAX**

PADRÃO SÍMBOLO		CARGOS	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO
<i>I</i>	<i>SAX</i>	<i>ATENDENTE</i>	<i>18</i>	<i>4ª Série do Ensino Fundamental</i>
<i>I</i>	<i>SAX</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</i>	<i>45</i>	<i>Alfabetizado</i>
<i>I</i>	<i>SAX</i>	<i>OPERADOR DE SERVIÇOS DIVERSOS</i>	<i>45</i>	<i>Alfabetizado</i>
<i>I</i>	<i>SAX</i>	<i>TELEFONISTA</i>	<i>05</i>	<i>4ª Série do Ensino Fundamental</i>
<i>I</i>	<i>SAX</i>	<i>VIGIA</i>	<i>30</i>	<i>Alfabetizado</i>
<i>I</i>	<i>SAX</i>	<i>ZELADOR</i>	<i>80</i>	<i>Alfabetizado</i>
<i>II</i>	<i>SAX</i>	<i>ARMADOR</i>	<i>02</i>	<i>Alfabetizado</i>
<i>II</i>	<i>SAX</i>	<i>ARTESÃO</i>	<i>01</i>	<i>Alfabetizado e habilitado em artesanato</i>
<i>II</i>	<i>SAX</i>	<i>ATENDENTE DE CRECHE</i>	<i>25</i>	<i>Ensino Fundamental</i>
<i>II</i>	<i>SAX</i>	<i>AUXILIAR DE DESENHO</i>	<i>01</i>	<i>Alfabetizado</i>
<i>II</i>	<i>SAX</i>	<i>CARPINTEIRO</i>	<i>02</i>	<i>Alfabetizado</i>
<i>II</i>	<i>SAX</i>	<i>CONTÍNUO</i>	<i>01</i>	<i>4ª Série do Ensino Fundamental</i>
<i>II</i>	<i>SAX</i>	<i>ENCANADOR</i>	<i>02</i>	<i>Alfabetizado</i>
<i>II</i>	<i>SAX</i>	<i>ELETRICISTA</i>	<i>01</i>	<i>Alfabetizado</i>
<i>II</i>	<i>SAX</i>	<i>INSPETOR DE ALUNOS</i>	<i>10</i>	<i>Ensino Fundamental</i>
<i>II</i>	<i>SAX</i>	<i>MECÂNICO</i>	<i>01</i>	<i>Alfabetizado</i>
<i>II</i>	<i>SAX</i>	<i>MOTORISTA</i>	<i>21</i>	<i>4ª Série do Ensino Fundamental e CNH Categoria "D" com curso de transporte escolar</i>
<i>II</i>	<i>SAX</i>	<i>PEDREIRO</i>	<i>05</i>	<i>Alfabetizado</i>
<i>II</i>	<i>SAX</i>	<i>PINTOR</i>	<i>02</i>	<i>Alfabetizado</i>
<i>II</i>	<i>SAX</i>	<i>RECEPCIONISTA</i>	<i>02</i>	<i>4ª Série do Ensino Fundamental</i>
<i>III</i>	<i>SAX</i>	<i>ATENDENTE DE SAÚDE</i>	<i>15</i>	<i>Ensino Médio</i>
<i>III</i>	<i>SAX</i>	<i>OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES</i>	<i>10</i>	<i>Alfabetizado e CNH categoria "C"</i>
<i>III</i>	<i>SAX</i>	<i>OPERADOR DE MÁQUINAS</i>	<i>12</i>	<i>Alfabetizado e CHN categoria "C"</i>
<i>III</i>	<i>SAX</i>	<i>SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR</i>	<i>01</i>	<i>Ensino Fundamental</i>
<i>V</i>	<i>SAX</i>	<i>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</i>	<i>09</i>	<i>Ensino Médio e registro no conselho da categoria</i>
<i>V</i>	<i>SAX</i>	<i>SALVA-VIDAS</i>	<i>02</i>	<i>Ensino Médio</i>
<i>VI</i>	<i>SAX</i>	<i>TÉCNICO DE ENFERMAGEM</i>	<i>10</i>	<i>Ensino Médio e registro no conselho da categoria</i>
TOTAL			358	

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL VII - SERVIÇOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

PADRÃO SÍMBOLO		CARGOS	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO
VII	TNS	ASSISTENTE SOCIAL	01	Nível Superior e registro no conselho da categoria
VII	TNS	ENFERMEIRO	05	Nível Superior e registro no conselho da categoria
VII	TNS	ODONTÓLOGO	10	Nível Superior e registro no conselho da categoria
VII	TNS	PSICÓLOGO	02	Nível Superior e registro no conselho da categoria
VII	TNS	FISIOTERAPEUTA	01	Nível Superior e registro no conselho da categoria
VII	TNS	FONOAUDIÓLOGO	01	Nível Superior e registro no conselho da categoria
VII	TNS	NUTRICIONISTA	01	Nível Superior e registro no conselho da categoria
VII	TNS	TURISMÓLOGO	01	Nível Superior com formação específica
VIII	TNS	ADVOGADO	01	Nível Superior e registro no conselho da categoria
VIII	TNS	ARQUITETA	01	Nível Superior e registro no conselho da categoria
VIII	TNS	ENGENHEIRO	01	Nível Superior e registro no conselho da categoria
VIII	TNS	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	02	Nível Superior e registro no conselho da categoria
VIII	TNS	MÉDICO	15	Nível Superior e registro no conselho da categoria
VIII	TNS	VETERINÁRIO	01	Nível Superior e registro no conselho da categoria
TOTAL			43	

JARDIM - MS, 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

EVANDRO ANTONIO BAZZOPREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 55/2006 - 04 de dezembro de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em